



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 16, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 – Os valores constantes dos Anexos I e VI desta lei e os valores constantes dos artigos 143 e 191 e das Tabelas II/Anexo I de que tratam os artigos 147, 148, 152, 159, 162, 168, 175 e 194, com suas conseqüentes alterações, serão atualizados monetariamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, mediante Decreto Executivo, de conformidade com o disposto no § 2º do Código Tributário Nacional – CTN, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado e divulgado pelo Governo Federal, no período de novembro do exercício anterior a outubro do exercício atual, da seguinte maneira e forma:

ÍNDICE: INFLAÇÃO ACUMULADA DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A OUTUBRO DO EXERCÍCIO ATUAL + 1,00

100”

ARTIGO 2º - Fica acrescido ao artigo 16, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, parágrafo único, a saber:

“ARTIGO 16 – omissis

Parágrafo Único – Excepcionalmente no corrente ano, serão considerados, a título de atualização monetária, os meses de dezembro de 2016 à outubro de 2017”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de agosto de 2017.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito